



**ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR - UNEAL**

**RESOLUÇÃO Nº. 012 - CONSU
27 DE JULHO DE 2007**

Regulamenta a progressão vertical dos professores da Universidade Estadual de Alagoas de acordo com o Art. 13 da Lei Nº. 6.540 de 07 de dezembro de 2004.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – UNEAL, na qualidade de Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DA UNEAL - CONSU**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o decidido pelo Conselho na 1ª Sessão Ordinária/2007, realizada em 27 de julho de 2007 e o disposto no artigo 13 da Lei Estadual Nº. 6.540 de 7 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º. O desenvolvimento na carreira de Magistério Superior da Uneal será apurado, em qualquer tempo, desde que o servidor apresente diploma ou certificado de conclusão de pós-graduação de:

I - Mestre para progressão de Professor Auxiliar para Professor Assistente;

II – Doutor para progressão de Professor Assistente para Professor Adjunto;

III – Doutor ou Livre-docência mais apresentação de Memorial com defesa pública para progressão de Professor Adjunto para Professor Titular.

Parágrafo Único - O docente do quadro de Magistério Superior da Uneal poderá ascender funcionalmente diretamente para qualquer nível, desde que apresente a titulação mínima exigida e obedeça as demais normas estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 2º. O servidor deverá requerer a progressão à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano anexando cópias autenticadas dos seguintes documentos:

1 – Solicitação de progressão do requerente;

2 – Último contra-cheque;

3 – Ficha funcional;

4 – Termo de Posse;

5 – Nomeação no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

6– Diploma ou Certificado de conclusão do Curso de Mestrado ou Doutorado, ou Livre-docência conforme Art. 1º;

7– Certidão de que exerceu a função de professor do Magistério Superior por 3 (três) anos na Uneal ou outra Instituição, quando pleitear a Progressão para Professor Assistente;

8– Certidão de que exerceu a função de professor do Magistério Superior por 6 (seis) anos na Uneal ou outra Instituição, quando pleitear a Progressão para Professor Adjunto;

9– Certidão de que exerceu a função de professor do Magistério Superior por 9 (nove) anos na Uneal, quando pleitear a Progressão para Professor Titular, além da defesa de Memorial, conforme estabelecido na Lei 6.540 de 7 de dezembro de 2004;

10 – Certidões Negativas das Pró-Reitorias de Graduação, Planejamento e Gestão, Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 3º. Recebida a solicitação, devidamente protocolada, a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano efetuará a análise documental.

Art. 4º. Concluída a análise dos documentos e verificada a procedência da solicitação, o processo será encaminhado ao Reitor da UNEAL que o encaminhará à Instância Jurídica competente para parecer.

Art. 5º. Após o parecer, o Reitor tomará as providências cabíveis em consonância com o parecer da Instância Jurídica competente e da legislação em vigor, promovendo ou não a ascensão funcional.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas, em 27 de julho de 2007.

Prof. Dacio Rocha Brito
Presidente do CONSU/UNEAL